

ORIENTAÇÕES PARA TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS DE ICMS

Publicado em 16/11/2022

Saldo credor simples e saldo credor acumulado

Primeiramente, é necessário que se defina o que é saldo credor acumulado.

A legislação tributária diferencia saldo credor de ICMS e crédito acumulado. Aquele é gênero, cujas espécies são saldo credor simples (ou crédito escritural) e crédito acumulado. A existência de saldo credor simples é decorrente da própria sistemática da apuração do ICMS, de créditos e débitos mensais, os quais somente podem ser utilizados para o abatimento dos débitos futuros.

Um contribuinte do imposto que mantenha em sua escrituração saldo credor de ICMS poderá ter ou não ter capacidade de os converter em créditos acumulados, caso obedeça a condições específicas insculpidas no caput do artigo 40 da Parte Geral do RICMS/SC: “Consideram-se acumulados os saldos credores decorrentes de manutenção expressamente autorizada de créditos fiscais relativos a operações ou prestações subsequentes **isentas** ou **não tributadas**” (Grifos nossos).

De uma maneira simplificada, há duas formas (principais) de se gerar crédito acumulado de ICMS:

- 1) Exportação de produtos para o exterior do país, nos quais tenham sido empregados insumos tributados pelo ICMS;
- 2) Saídas isentas com permissão expressa na legislação para manutenção dos créditos das aquisições.

Existe também o crédito acumulado pelo diferimento previsto no Anexo 3 do RICMS/SC, artigo 6º, incisos I e III (saída de carvão mineral para concessionária de serviço público produtora de energia elétrica), que é um caso bastante específico e a única previsão de crédito acumulado por diferimento que ainda vigora, haja vista o artigo 42 do RICMS/SC (que trazia várias possibilidades de crédito acumulado por diferimento) ter sido revogado com efeitos a partir de 01/01/2019.

Há outras operações que causam aumento do saldo credor em conta gráfica, mas não obedecem aos requisitos do artigo 40 do RICMS/SC para que se considere o referido crédito como acumulado: diferença de alíquotas (12% na entrada e 4% na saída), saídas com diferimento do ICMS, dentre outras.

Fases do processo de transferência de créditos

Uma vez que exista crédito acumulado, deve-se seguir os seguintes passos para a transferência dos valores:

- 1) Informar os valores na DIME

O Quadro 41 da DIME existe unicamente para que seja informado, mês a mês, o valor do crédito acumulado no período.

Para informação a respeito do preenchimento do Quadro 41, deve-se consultar o Manual da DIME, disponível em <https://www.sef.sc.gov.br/servicos/servico/41>.

Em caso de existirem períodos de apuração encerrados para o envio da DIME, na hipótese de não preenchimento do Quadro 41, ou quando se pretenda retificá-lo, deve-se utilizar a aplicação do SAT “DCA - Preenchimento do Demonstrativo”. Mais informações abaixo, na seção DCAEE.

2) Solicitar a reserva no SAT

Após informar os valores referentes ao crédito acumulado nos Quadros 41 e 09 da DIME, o próximo passo é solicitar a reserva no SAT, através da aplicação “Transf Créd - Pedido de Reserva de Crédito”.

O pedido de reserva pode englobar vários meses, ficando a critério da empresa solicitá-lo no período em que desejar.

O sistema busca o valor informado nos itens 09-160 (saldo credor transferível relativo à exportação), 09-170 (saldo credor transferível relativo a saídas isentas) ou 09-180 (saldo credor transferível relativo a saídas diferidas) da DIME do mês anterior ao pedido de reserva. Lembrando que o artigo 42 do RICMS/SC, que trazia várias previsões de crédito acumulado por saídas diferidas, foi revogado com efeitos a partir de 01/01/2019.

Na DIME referente ao mês em que foi solicitada a reserva dos créditos, é necessário informar o Quadro 42 e o item 09-030 (débito por reserva de crédito acumulado) para que os valores sejam retirados da conta gráfica do contribuinte.

3) Enviar a documentação para análise

Após solicitar a reserva via SAT, é necessário protocolar o pedido de análise na gerência regional responsável pelo município em que situada a empresa.

Os pedidos podem ser protocolados através do e-mail protocoloXX@sef.sc.gov.br, no qual XX corresponde ao número da gerência regional (01 a 15), que pode ser encontrado na página <https://www.sef.sc.gov.br/institucional/regionais>, juntamente com a relação de municípios atendidos por cada unidade.

Os seguintes documentos devem constar no pedido de análise:

- Requerimento, devidamente assinado pelo responsável pela empresa, solicitando a análise do pedido de reserva;
- Comprovante de pagamento da taxa “2119 - Taxa por atos da administração em geral”, código “10 - Petições ou requerimentos dirigidos a autoridades administrativas estaduais, salvo se o serviço solicitado estiver sujeito ao pagamento de taxa específica”;
- Documentos e demonstrativos mensais que comprovem a veracidade do crédito acumulado pleiteado, dentre outros: planilha de cálculo do item 41-010 (percentual do crédito em relação ao total das aquisições); planilha resumo com a relação de NFes que resultaram no valor informado no item 41-017 (valor dos produtos exportados no mês) ou 41-018 (valor dos produtos com saída isenta); demonstrativo de custo que comprove os valores informados no item 41-020 (valor das mercadorias, materiais e serviços empregados em produtos exportados no mês) ou 41-030 (valor das mercadorias, materiais e serviços empregados em produtos com saída isenta);
- Demais documentos solicitados pelo Auditor Fiscal responsável pela análise.

Salientamos que, desde de 07/2021, a Portaria SEF Nº 306/2021 introduziu novas exigências para a solicitação de reserva de créditos acumulados no tocante ao preenchimento da EFD (Escrituração Fiscal Digital).

4) Emitir a Ordem de Transferência de Crédito (OTC)

Uma vez que o pedido de reserva tenha sido aprovado pelo Auditor Fiscal e pelo Gerente Regional, o valor será liberado para transferência a partir do mês seguinte à aprovação da reserva.

Para transferir o crédito, é necessário que o transmitente emita uma OTC, na aplicação do SAT “Transf Créd - Emissão de Ordem de Transf de Créditos - OTC”, para o destinatário. Juntamente com a OTC, será automaticamente gerada uma AUC (Autorização para Utilização de Crédito). Há casos em que se exige o preenchimento de aceite pelo destinatário.

O número e o valor (sempre integral) da AUC são lançados no Quadro 46 da DIME do destinatário para que o crédito seja apropriado em sua conta gráfica. As AUCs emitidas com as destinações “ESTABELECIMENTO DO MESMO TITULAR” e “SALDOS DEVEDORES PRÓPRIOS” poderão ser utilizadas já na apuração do mês imediatamente anterior ao da sua geração. Nos demais casos, as AUCs só poderão ser utilizadas a partir do mês em que são geradas.

A AUC será válida para lançamento na DIME entregue até o décimo dia do quarto mês subsequente ao da respectiva emissão. Este é o prazo para lançamento do crédito na DIME, o que não se confunde com a efetiva utilização do saldo credor.

Caso o crédito recebido não seja totalmente utilizado dentro do mês, este será automaticamente transferido para o mês seguinte através do item 09-998 (saldo credor para o mês seguinte) da DIME.

No evento de uma AUC vencer sem ter sido utilizada, é possível requerer sua revalidação através de requerimento enviado à Gerência Regional.

Lembrando que a SEF (Secretaria de Estado da Fazenda) não participa da etapa de negociação dos créditos. Uma vez aprovado o pedido de reserva, é de inteira responsabilidade das partes (transmitente e destinatário) acordar as condições de transferência do crédito acumulado.

Limites mensais para transferência

De acordo com o artigo 40, § 4º, inciso II e § 5º do RICMS/SC, a transferência do crédito acumulado **para terceiros**, para apropriação em conta gráfica, depende da disponibilidade financeira do erário.

Os limites mensais serão recalculados a cada início de mês e se em determinado mês o limite não for integralmente utilizado, este “saldo de limite” não será acrescido nos limites dos meses posteriores. O cálculo do limite mensal é feito automaticamente pelo SAT, sem participação ou interferência do proprietário dos créditos (não há como aumentar o limite).

O artigo 52-C do RICMS/SC traz a possibilidade de autorização de limites adicionais para a transferência de créditos acumulados, mediante regime especial concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda. Esta autorização está condicionada a investimentos em projetos de expansão de atividades ou à criação de novos negócios em território catarinense. Mais informações em <https://www.sef.sc.gov.br/servicos/servico/119>.

DCAEE - Demonstrativo de Crédito Acumulado para Exercício Encerrado

O Demonstrativo de Crédito Acumulado para Exercício Encerrado (DCAEE) tem como finalidade demonstrar a apuração dos créditos do ICMS acumulados e transferíveis na forma prevista na legislação, relativos aos períodos de apuração encerrados para o envio da DIME, na hipótese de não preenchimento do Quadro 41 - Demonstrativo de Crédito Acumulado, ou quando se pretenda retificá-lo.

O DCAEE deve ser preenchido e enviado on-line, exclusivamente por meio do aplicativo do S@T “DCA – Preenchimento do Demonstrativo”, disponível no Perfil Contabilista.

Após o preenchimento do DCAEE, do primeiro mês em que haja crédito acumulado até dezembro do ano encerrado para retificação da DIME, é necessário protocolar o pedido de análise na gerência regional, com toda a documentação exigida para um pedido de reserva.

Somente após a aprovação do DCAEE pelo Auditor Fiscal será possível retificar as DIMEs dos períodos correntes e solicitar a reserva do crédito acumulado. Não basta apenas preencher o DCAEE no SAT, é necessário protocolar o pedido de análise, com toda a documentação, e aguardar o possível deferimento do pedido pelo Auditor Fiscal.

Deve-se repetir o valor informado no item 09-160/170 (saldo credor transferível relativo à exportação / saídas isentas) do DCAEE de dezembro no item 41-160/170 (saldo credor transferível do mês anterior relativo à exportação / saídas isentas) da DIME de janeiro do ano seguinte.

Mais informações a respeito do preenchimento do DCAEE podem ser encontradas em <https://www.sef.sc.gov.br/servicos/servico/30>.

ICMS ST

A sistemática de compensação e transferência de créditos de ICMS Substituição Tributária é diferente da tratada neste documento. Para mais informações, consultar a página <https://www.sef.sc.gov.br/servicos/servico/117>.